

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO COAUDI Nº 001/2017

(inc. V do art. 5º, da Lei Municipal nº 602/2013)

Brejetuba - ES - Brasil

2017

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Introdução

Considerando todo o disposto na Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências”; Considerando todo o disposto na Lei Municipal nº 602/20136, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Brejetuba-ES e dá outras providências”; Considerando todo o disposto no Decreto Municipal nº 029/2013, alterado Pelo Decreto 281/2016, que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 602/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba-ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”; Considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, e de seus órgãos da administração direta e indireta, abrange, além da legalidade e da legitimidade, os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, conforme disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

Considerando que os exames de auditoria operacional objetivam a avaliação e acompanhamento do desempenho dos programas e ações governamentais, da gestão dos bens e serviços, projetos e atividades das unidades e entidades jurisdicionadas, no tocante aos seus objetivos, metas, prioridades e resultados das políticas públicas; Considerando que o portal da transparência é instrumento do controle social, fonte de informação pública confiável, acessível e tempestiva, que deve possibilitar a todo cidadão, em parceria com os órgãos de controle externo, a oportunidade de fiscalizar, em tempo real, as receitas e os gastos públicos do município, a fim de que se possa efetivamente cumprir o princípio constitucional da publicidade e de que se fortaleça a rede de controle sobre a gestão pública; Considerando a oportunidade de contribuir com o aperfeiçoamento do Controle Interno no Município de Brejetuba-ES; Considerando que a Unidade Central de Controle Interno do Município (UCCI) deste Poder Executivo, fundamentada no art. 48 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos incisos VI e XX do art. 5º da Lei Municipal nº 602/2013, vem em caráter orientador expor algumas questões quanto aos trabalhos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Deste modo, apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria (COAUDI) 001/2017 realizada na Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura de Brejetuba-ES, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAINT) 2017, aprovado pelo Decreto Municipal nº 394/2016;

Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público e consistiram em formulários e check List de Controle Interno, feito com base nas Normas do TCE-ES (especificadamente Resoluções 227/2011 e 257/2013, sobre as Normas de implantação do Controle Interno (Lei 602/2013, 603/2013; 604/2013 e 606/2013; Decreto 029/2013 alterado pelo Decreto 281/2016), bem como normas e procedimentos que tratam das ações de controle interno (IN's do Sistema de Controle Interno), conforme constam nos autos do Processo de Auditoria – Processo PMB 1888/2017 e 2044/2017, de aplicação de testes, por amostragem, exames e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias;

Relatamos abaixo alguns pontos que devem ser aprimorados para maior eficiência e efetividade das ações de Controle Interno e as Recomendações que entendemos pertinentes.



RELATÓRIO DE AUDITORIA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES

DATA: 30/06/2017	RELATÓRIO COAUDI: 001/2017
PROCESSO: 1888/2017 e 2044/2017	PERÍODO DE AUDITORIA: Junho de 2017.
ASSUNTO: Auditoria no Sistema de Controle Interno.	AUDITADO: Unidade Central de Controle Interno.
TIPO DE AUDITORIA: Auditoria Ordinária – PRA (Projeto Regular de Auditoria).	DESTINATÁRIO: Chefe do Poder Executivo e Responsável pela UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo.
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA: Resolução 227/2011, 257/2013 TCE-ES, Lei Municipal 602/2013, Decreto Municipal 029/2013, alterado pelo Decreto 281/2016, Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Poder Executivo do Município de Brejetuba-ES, IN SCI 002/2013 (Manual de Auditoria), PAAINT-2017 – (Plano Anual de Auditoria Interna do Município de Brejetuba-ES); Demais Legislações Correlacionadas com as atividades de Controle Interno.	
PAPÉIS DE TRABALHO: Questionários e check list de Controle Interno, desenvolvidos através das normas legais e procedimentos de controle adotados pelo setor auditado, desenvolvidos pela Equipe de Auditoria com o objetivo de efetuar análises	
OBJETIVO: Observar o cumprimento das normas que dispõem sobre a implantação e funcionamento do sistema de controle interno do município.	
AValiação SUMÁRIA: Analisar a implantação e funcionamento do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo; Verificar a Elaboração das Instruções Normativas; Verificar o Manual de Auditoria Interna, Verificar o Parecer Conclusivo Sobre as Contas Anuais do Poder Executivo; Verificar o Atendimento as equipes de Controle Externo; Verificar a Remessa de documentos e Informações ao TCE-ES; Verificar as Demais atribuições de Controle Interno.	
AValiação DE RISCO: Falta de implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno no Município, ou implantação e funcionamento em desconformidade com as resoluções 227/2011 e 257/2017 do TCE-ES.	
RESULTADOS ESPERADOS: Garantir à correta implantação e funcionamento do sistema de Controle Interno no Município, em obediência as normas legais.	
METODOLOGIA DE TRABALHO: Por questionário e <i>in loco</i> , por amostragem, em percentual no mínimo 10% (dez por cento), dos quesitos constantes no questionário.	
AUDITOR RESPONSÁVEL: Cristiano Vieira Petronetto – matrícula 4854, Portaria 1186/2017.	
BASE LEGAL: Manual de Auditoria Interna (IN SCI 002/2013); Plano Anual de Auditoria Interna - PAAINT-2017, Lei Municipal 602/2013, Decreto Municipal 029/2013, alterado pelo Decreto Municipal 281/2016, demais legislações aplicadas.	

INTRODUÇÃO:

No exame efetuado na Unidade Central de Controle Interno (UCCI), subordinada ao chefe do Poder Executivo, efetuamos a verificação nas modalidades questionário e “*in loco*”, por amostragem em 10% (dez por cento), dos quesitos analisados, através dos papéis de trabalho que consolidam esta Auditoria, conforme Manual de Auditoria Interna IN SCI 002/2013 e PAAINT 2017, onde encontramos os seguintes achados:

1. ANÁLISE – IN SCI 001/2013

1.1. PONTO DE CONTROLE: Analisar a implantação e funcionamento do sistema de controle interno nos termos das resoluções 227/2011 e 257/201 do TCE-ES, bem como a produção das Instruções normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do município, objetivando a implementação de procedimentos de controle nos termos da IN SCI 001/2013 (Norma das Normas).

1.1.2. SITUAÇÃO ENCONTRADA: Constatou-se que o Município de Brejetuba implantou o Sistema de Controle Interno - SCI, nos termos sugeridos pelo Guia de Implantação do SCI, dentro dos prazos estabelecidos. Todavia, na implantação do sistema de controle interno, a elaboração de algumas Instruções Normativas - IN's, não seguiram à risca os padrões estipulados na IN SCI 001/2013 “Norma das Normas”.

1.1.3. CRITÉRIOS: Resolução 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle interno dos Municípios capixabas e IN SCI 001/2013 que dispõe sobre os padrões para elaboração das Instruções Normativas.

1.1.4. EVIDÊNCIAS: A IN SSP 001/2015, que não dispõe de tópico específico sobre a base legal; A IN STB 001/2014, que não dispõe sobre as responsabilidades. Contatou-se que nem todas as IN's continham fluxograma.

Obs.: foram verificadas por amostragem: IN SCI 003/2014; IN SPO 001/2014; IN SCO 001/2014; IN SEC 002/2014; IN SCL 001/2015; IN SCL 005/2015; IN SSP 003/2015; IN STB 005/2017 (não tem); IN STR 002/2015 (não tem); IN SRH 006/2015; IN SOP 001/2015. Em verificação das IN's, também por amostragem (IN SCI 003/2014; IN SPO 001/2014; IN SCO 001/2014; IN SEC 002/2014; IN SCL 001/2015; IN SCL 005/2015; IN SSP 003/2015; IN STB 005/2017 (não tem); IN STR 002/2015 (não tem); IN SRH 006/2015; IN SOP 001/2015).

1.1.5. CAUSA: Mudanças na estruturação do Controle Interno neste município atrasaram a implantação do Sistema de Controle Interno, tendo a UCCI que promover a elaboração das IN's em prazo estipulado pelo TCE-ES, razão pela qual, pelo pouco decurso de prazo e déficit de pessoal ocasionaram falhas de padrões a serem seguidos em sua elaboração.

1.1.6. EFEITO: Não acarretará efeitos negativos, tendo em vista que as inconformidades ou descumprimento da IN SCI 001/2013, ocorreram durante o período de implantação do SCI, de forma prevista no Plano de Ação para implantação do SCI, podendo ser adequadas as IN's, através de alteração de sua versão, de acordo com a necessidade.

1.1.7. RECOMENDAÇÃO: Recomendamos que para a elaboração das IN's, sejam verificados os padrões mínimos contemplados na IN SCI 001/2013 "Norma das Normas", de forma a produzir rotinas de trabalho e procedimentos de controles eficazes e de fácil entendimento por aqueles que as executam;

Recomendamos que na elaboração das IN's, sejam adotados fluxogramas, simplificando os procedimentos a serem adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional, seguindo os padrões estipulados pela IN SCI 001/2013;

Recomendamos, que a UCCI trace um cronograma a fim de que se reúna periodicamente com as diversas Unidades Executoras da Estrutura Administrativa, a fim de identificar e aprimorar os procedimentos de controle e as rotinas de trabalho, revisando e promovendo as devidas atualizações nas IN's;

Recomendamos que as Unidades Executoras mantenham suas normas disponíveis em seu setor, a fim de facilitar sua consulta quando necessário;

1.1.8. BENEFÍCIO: Melhoria na forma de atuação, com padronização de procedimentos de controle mais eficientes, bem como melhor fluxo nas rotinas internas de trabalho a serem seguidas pelas unidades executoras.

2. ANÁLISE – IN SCI 002/2013

2.1. PONTO DE CONTROLE: Analisar se os padrões para a realização dos trabalhos de auditorias internas seguem o Manual de Auditoria Interna e Plano de Auditoria Interna, nos termos da IN SCI 002/2013.

2.1.2. SITUAÇÃO ENCONTRADA: A UCCI até o exercício de 2016 não havia realizado Auditorias Internas, iniciando os trabalhos neste exercício de 2017.

2.1.3. CRITÉRIOS: Manual de Auditoria Interna IN SCI 002/2013, Plano Anual de Auditoria Interna.

2.1.4. EVIDÊNCIAS: Até o exercício de 2017, precisamente no mês de maio, não existia a figura do Auditor Público Interno, a qual veio a ser suprida, com a nomeação através da Portaria 1186/2017, e Comissão de Auditoria Interna através do Decreto Municipal 315/17, tendo a equipe da Comissão de Auditoria, participado de capacitação somente no mês de maio de 2017.

2.1.5. CAUSA: O Plano de Ação para implantação do sistema de Controle Interno de Brejetuba, contemplou que as Auditorias Internas, se realizariam após a implantação do SCI, ou seja, no exercício de 2017, conforme se vê.

2.1.6. EFEITO: Em relação às Auditorias Internas, efetivamente começaram no exercício de 2017, não há efeitos negativos, tendo em vista já estarem resguardadas no Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno, estando as mesmas em conformidade com os prazos estipulados, considerando a atual estrutura da UCCI neste Órgão do Poder Executivo.

Em relação à designação de servidor para compor os quadros da UCCI, na qualidade de Auditor Público Interno, percebe-se efeitos negativos pelo atraso em sua nomeação, prejudicando a capacitação em tempo hábil para as atividades de auditoria interna.

2.1.7. RECOMENDAÇÃO: Recomendamos que a UCCI, promova as Auditorias Internas, conforme guia de implantação do Sistema de Controle Interno emitido pelo TCE-ES, bem como que o Poder Executivo promova capacitação contínua dos servidores a fim de aprimorar os trabalhos.

Recomendamos que a UCCI revise e atualize o Manual de Auditoria Interna, para que passe a contemplar matrizes de Auditoria, bem como papéis de Auditoria tais como check lists de controle, e demais pontos de fiscalização, por unidade Auditada, os quais auxiliarão os auditores em seus trabalhos, proporcionando maior tempo e efetividade na produção das auditorias internas;

Recomendamos que a UCCI, promova o Monitoramento dos achados de Auditoria, através de Termo de Compromisso a ser celebrado junto às Unidades Auditadas, estipulando prazos razoáveis e forma de cumprimento das recomendações.

Recomendamos que a UCCI ao elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, contemple auditorias especiais, com tempo hábil à execução das mesmas, caso necessário.

Recomendamos que sejam promovidos estudos visando aprimorar a estrutura da UCCI, aumentando o número de ocupantes do cargo de Auditor Público Interno, dando maiores condições de desenvolvimento das auditorias internas neste órgão do Poder Executivo.

2.1.8. BENEFÍCIO: Uma melhor estruturação na UCCI, com uma subdivisão interna entre Controladoria e Auditoria, com servidores capacitados na qualidade de auditores públicos, ofertando neste caso, conhecimentos específicos nas áreas de no mínimo direito e contabilidade, possibilitando melhores resultados nas Auditorias Internas realizadas.

3 – ANÁLISE IN SCI 003/2014

3.1. PONTO DE CONTROLE: Analisar se as normas e procedimentos para a emissão do Parecer Técnico sobre as Contas Anuais prestadas pelo Poder Executivo, obedeceram os procedimentos instituídos pela IN SCI 003/2014.

3.2. SITUAÇÃO ENCONTRADA: O Processo de Prestação de Contas Anual com os documentos que lhe são necessários, conforme disposto na IN 040/2016 TCE-ES, não foi encaminhado a UCCI, no prazo estipulado na IN SCI 003/2014, para análise e emissão de Relatório e Parecer Conclusivo. Constatou-se ainda que mesmo após o prazo, a PCA não foi encaminhada a UCCI, tendo esta elaborado seu relatório com base em peças aleatórias e não sistematizadas. Verificou-se ainda que a PCA foi encaminhada pelo próprio setor de contabilidade e não pela UCCI, em dissonância dos preceitos estabelecidos no artigo 16 da IN SCI 003/2014.

3.3 CRITÉRIOS: Seção IV da IN SCI 003/2014, artigos 10, que determina que o Processo de Prestação de Contas Anual devesse ser encaminhado a UCCI até o primeiro dia útil de março do ano subsequente para emissão de parecer técnico e artigo 16 que dispõe que estando a

PCA regular em todas as suas formas a UCCI encaminhará cópias ao TCE-ES.

3.4 EVIDÊNCIAS: Contatou-se que a UCCI emitiu várias notificações para o setor de contabilidade para que o mesmo encaminhasse a PCA conforme determina a regra procedimental (ofício 222/2016; ofício 242 e 242-A/2017), bem como, consta no relatório e parecer conclusivo do Órgão de Controle Interno, referente aos exercícios de 2015 e 2016, o não recebimento da PCA, fato que inclusive, chegou a gerar notificação por parte do TCEES.

3.5 CAUSA: O setor de contabilidade não encaminhou a PCA dentro do prazo previsto na IN SCI 003/2014.

3.6 EFEITO: Impacto negativo no que diz respeito ao atraso no encaminhamento do Processo de Prestação de Contas Anual e consequente emissão de Parecer Técnico, que foi expedido de forma inconclusiva, ou seja, com abstenção do Controlador Geral, visto a impossibilidade da análise. Impacto negativo ainda no que diz respeito ao atraso de envio da própria PCA ao TCE-ES, o que vem gerando notificações com possíveis penalidades ao gestor público, por não cumprimento da obrigação legal no prazo estipulado.

No que diz respeito à falha procedimental de envio da PCA, que seguindo a IN SCI 003/2014, em seu artigo 16, caberia ser enviada pela UCCI, e de fato foi enviada pela contabilidade, poderá ocasionar mero engano quanto à padronização da IN ou possível dificuldade na execução de atividades e rotinas de trabalho.

3.7 RECOMENDAÇÃO: Orientar as Unidades Executoras em especial o setor de contabilidade sobre o procedimento e supervisionar sua aplicação, ressaltando que deverão atender com prioridade, as solicitações da UCCI, quanto a requisição de cópias e documentos e aos pedidos de informações que subsidiam a emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais;

Promover estudos junto ao setor de contabilidade visando identificar as falhas operacionais que geram atraso na confecção e envio da PCA a UCCI, buscando propor melhorias necessárias, para o cumprimento do fluxo de trabalho, na elaboração da PCA e fiel cumprimento da IN pelos setores envolvidos.

No que diz respeito ao envio da PCA diretamente pelo setor de Contabilidade, recomendamos a proposição de estudos visando à alteração da norma, para que esta responsabilidade se amolde a rotina existente, após passar pelo crivo do órgão central de controle interno.

3.8 BENEFÍCIO: Melhoria na forma de atuação pela observância fiel as determinações da IN, visando aumento de eficiência operacional, oportunizando a emissão do Parecer técnico de acordo com os procedimentos definidos na IN. Cumprimento da obrigação legal de prestar contas, e Parecer Técnico conclusivo sobre as contas anuais, sem abstenção do órgão de controle interno. Garantia de envio da Prestação de Contas Anual dentro das imposições do TCE-ES.

4 ANÁLISE IN SCI 004/2014

- 4.1. PONTO DE CONTROLE:** Analisar se o envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias à realização do controle externo, exercido pela equipe do TCE-ES, obedeceu às disposições da IN SCI 004/2014.
- 4.2. SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Constatou-se que não há regular tramitação de todas as Notificações expedidas pelo TCE-ES, bem como não consta na UCCI, relação de processos no TCE em andamento e/ou defesas apresentadas. Constatou-se ainda que não há regular tramitação nos documentos de envio obrigatório em desconformidade com a IN SCI 004/2014.
- 4.3. CRITÉRIOS:** IN SCI 004/2014, que dispõe sobre a remessa de documentos informações ao Tribunal de Contas.
- 3.3. EVIDÊNCIAS:** Informações colhidas através do questionário (Check List) e análise *in loco*, onde não foram localizados comprovantes de tramitação de tais procedimentos junto a Controladoria.
- 3.4 CAUSA:** As Unidades executoras responsáveis pelos envios dos documentos não estão cumprindo a IN SCI 004/2014.
- 3.5 EFEITO:** Efeitos negativos pela falta de controle do envio de documentos obrigatórios, notificações e defesas junto ao TCE-ES.
- 3.6 RECOMENDAÇÃO:** Que as Unidades Executoras passem a observar os procedimentos internos para envio de documentos obrigatórios, bem como o recebimento/defesa e acompanhamento das Notificações do TCE-ES;
- Que a UCCI, promova estudos visando identificar as falhas operacionais revise, caso necessário os pontos de controle através de procedimentos eficazes constantes na IN SCI 004/2014.
- 3.7 BENEFÍCIO:** Melhorias e controle na tramitação dos documentos, notificações e defesas ao TCE-ES, evitando seu descumprimento e penalidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Auditamos o Controle Interno do Poder Executivo de Brejetuba-ES, a fim de verificar se a Implantação do Sistema de Controle Interno de Brejetuba, encontra-se em conformidade com o Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno, através das Resoluções 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES, bem como verificar a elaboração das Instruções Normativas; Verificar o Manual de Auditoria Interna, Verificar o Parecer Conclusivo Sobre as Contas Anuais do Poder Executivo; Verificar o Atendimento as equipes de Controle Externo; Verificar a Remessa de documentos e Informações ao TCE-ES; Verificar as Demais atribuições de Controle Interno.

A presente Auditoria transcorreu em sua regular forma, servindo de lastro ao presente relatório Conclusivo, que contemplou apenas os “achados de Auditoria”, e as recomendações que entendemos pertinentes.

Nos demais pontos fiscalizados, não foram detectadas inconformidades e/ou irregularidades que sejam dignas de destaque.

Nos termos do artigo 29 da IN SCI 002/2013, a Unidade Auditada possui prazo de 30 dias corridos para responder as recomendações contidas neste Relatório de Auditoria.

Brejetuba-ES , 30 de junho de 2017.

Cristiano Vieira Petronetto

Auditor Público Interno – Portaria 1186/2017

Data, carimbo e assinatura do Recebedor

